



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Cosme e Damião		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento da Escola Cosme e Damião, em Baturité-Ceará, e concede reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 01015246-6	<b>PARECER Nº</b> 0082/2002	<b>APROVADO EM:</b> 06.02.2002

## **I - RELATÓRIO**

Maria Tereza Aguiar da Silva, mediante processo Nº 01015246-6, solicita a este Conselho o credenciamento da Escola Cosme e Damião e o reconhecimento do ensino fundamental, ali ministrado. Anexa para isto a documentação exigida pela legislação vigente.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme relatório expedido pelo CREDE 08, quando da visita de verificação prévia à Escola Cosme e Damião, de Baturité, a Coordenadora de Gestão Escolar do referido CREDE, professora Irene de Almeida Victor, assim se expressa:

“A Escola Cosme e Damião, situada à Rua São José, Nº 1438, CEP 62760-000, zona urbana da Cidade de Baturité - CE, atesta que:

- É uma instituição do médio porte, oferecendo as modalidades de educação infantil (Maternal, Jardim I e II e Alfabetização) e Ensino Fundamental (1ª à 6ª série);
- Encontra-se inserida em área urbana, possuindo uma estrutura física com salas de aula climatizadas e espaços necessários para as modalidades de ensino na qual atua;
- O acesso da criança à escola é calmo e a recepção é agradável na entrada da escola, possuindo espaço adequado para a acolhida das crianças;
- Seu espaço físico encontra-se distribuído em 08 salas, 04 banheiros para alunos, 01 banheiro para professores, 02 bebedouros elétricos, 01 cozinha, 01 secretaria, 01 biblioteca, 01 sala de professores, 01 parque recreativo, 01 quadra de esportes, 01 salão de jogos, 02 almoxarifados, 01 laboratório de ciências e 01 laboratório de informática;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- A escola conta com sistema de armazenamento de água, o qual supre as necessidades de higienização e absorção do líquido pelos alunos;

Cont. / Parecer Nº 0082/2002

- As salas de aula de Educação Infantil possuem equipamentos adequados, salas bem iluminadas com conjuntos pedagógicos lúdicos suficientes para atender a toda a demanda da educação infantil existente na escola;

- A biblioteca possui um bom acervo de pesquisa didática para os alunos e professores, sendo o local de atendimento agradável;

- O corpo docente é constituído de 14 professores (04 na Educação Infantil e 10 no Ensino Fundamental), estando em processo de capacitação continuada e de elevação da escolaridade e o funcionamento da escola apresenta organização no serviço burocrático da secretaria escolar;

- A Administração Escolar é realizada por uma diretora geral, uma diretora adjunta e uma secretária. A direção geral da escola é feita por profissional cursando Pedagogia em Regime Especial;

- De acordo com sua proposta pedagógica, apresenta uma metodologia com características tradicionais, porém num processo inicial da tendência crítico-social dos conteúdos e percebe-se uma boa relação de convivência entre os professores e a direção da escola; isto também se reflete na atenção dos alunos para com estes. Conta ainda com a credibilidade da comunidade, pretendendo implantar de maneira gradativa o ensino fundamental de 7ª e 8ª séries;

- Os pais de alunos contribuem nas decisões pedagógicas da escola, fazendo o acompanhamento sistemático de todo o processo de aprendizagem dos alunos.”

Até aqui, a transcrição do relatório apresentado pela Coordenadora da Gestão Escolar do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE-08 nos deixa ver a organização da escola, o bom relacionamento entre direção, professores e alunos e, sobretudo, a participação da comunidade em seu desenvolvimento. O atestado da ilustre educadora deixa-nos tranqüilo em emitir nosso parecer não confiando apenas nos documentos que compõem o processo. Seu exemplo deveria ser seguido por todos os CREDES descrevendo, para os que vão estudar os processos e dar parecer, a realidade física, pedagógica e social das instituições que vão cooperar com a educação de nossas crianças e adolescentes.

A Escola Cosme e Damião é uma instituição de ensino da rede particular, situada no município de Baturité-Ceará, com Parecer de autorização de funcionamento do ensino fundamental Nº 1308/98.

Sua diretora Maria Tereza Aguiar da Silva possui registro do Ministério da Educação e Desporto Nº 24.332 e a secretária Maria Milria Camurça Madeiro



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

igualmente com o Nº 2230. Ambas estão matriculadas em curso de pedagogia em regime especial.

Cont. / Parecer Nº 0082/2002

A Escola iniciou suas atividades com a educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental e a cada ano vem acrescentando mais uma, iniciando, agora em 2002, a 7ª.

Seu professorado é habilitado havendo só um licenciado para ensinar Religião. O Projeto Político-pedagógico, devidamente aprovado pela Congregação dos Professores, iniciando pela educação infantil e depois ensino fundamental, apresenta seus objetivos gerais proporcionais a um ensino de qualidade buscando formar cidadãos capazes de interferir na realidade para transformá-la, desenvolvendo a capacidade crítica dos educandos, respeitando-os e auxiliando-os na construção, na assimilação do conhecimento socialmente produtivo e na recuperação do espaço físico da escola, proporcionando internet e oferecendo condições para o bom funcionamento do ensino fundamental, promovendo a integração de toda a comunidade educativa, incentivando a participação de todos, fortalecendo a articulação entre professores, conscientizando-os sobre a importância dos parâmetros curriculares e avaliando o processo educativo.

Apresenta os recursos materiais e financeiros, descreve o acompanhamento e a avaliação dos alunos, mostra os mapas curriculares da educação infantil e do ensino fundamental até à quarta série e as seguintes por disciplina, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Anexa a planta baixa da escola com suas dependências, comprovadas por fotografias, e os respectivos atestados de segurança e salubridade, relação de livros existentes, já bastante numerosa, plano de implantação de uma biblioteca, declaração de entrega do Censo Escolar referente ao exercício de 2000/2001 e relatório do Centro Regional de Desenvolvimento da Educação-08, acima transcrito.

O contrato social está devidamente registrado no 2º Cartório - Registro de Pessoas Jurídicas e também os Estatutos da Escola Cosme e Damião. Há um contrato de locação, sendo locador o Sr. José Erivan Batista Paz, que é também o mantenedor da escola.

Há apenas uma impropriedade contida em sua Proposta Pedagógica: no mapa curricular, não se emprega mais núcleo comum, nem o art. 7º da Lei



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nº 5.692/91, substituindo por Base Nacional Comum e a Lei Nº 7.044/82 está revogada. No mais, nada a regularizar.

A documentação apresentada atende às exigências da Lei Nº 9.394/96.  
Cont. / Parecer Nº 0082/2002

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, o nosso voto é no sentido de que este Conselho renove o credenciamento da Escola Cosme e Damião, de Baturité-Ceará, e reconheça o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0082/2002  
SPU Nº 01015246-6  
APROVADO EM: 06.02.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC